

PROJETO DE LEI Nº 7.422, DE 2010

"Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014".

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se no artigo 21 do Capítulo V do citado projeto, o seguinte parágrafo terceiro: § 3º Fica autorizada a aplicação dos benefícios da desoneração de tributos para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol, descritos neste projeto, aos municípios e clubes que venham a receber seleções para treinos."

JUSTIFICAÇÃO

Existem municípios brasileiros que acolherão as seleções participantes dos eventos da FIFA, nos anos de 2013 e 2014.

A alteração proposta define um tratamento isonômico. Decorre da obrigação de aquelas unidades da federação acolherem algumas delegações e se dotarem da infraestrutura exigida em contrato. Portanto, é necessário que o benefício seja estendido conforme redação contida nesta emenda.

O interesse é o de propiciar aos municípios que receberão as equipes de futebol, os mesmos direitos assegurados aos estados, em prestígio das melhorias que serão implementadas nas respectivas infraestruturas esportivas e que serão, posteriormente, utilizadas pelos cidadãos.

Sala da Comissão, em de de 2010.

**Deputado MARCO MAIA
(PT/RS)**